

CPS-CF Nº 054/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E DIFERENCIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Geral em substituição, conforme Portaria 708/2023-DIGER, **Sérgio Borges Fonseca Júnior** brasileiro, casado, economista, RG nº 13xxx912 – SSP/MG, CPF sob nº 097.xxx.xxx-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **DIFERENCIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.167.319/0001-19, com sede na Rua 1.108, nº 701 Qd 207 Lt 25 Loja 002-A, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO CEP 74830-330, neste ato representada por **Wesley Monteiro Vasconcelos**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 467XXX7-DGPC/GO, CPF nº 016.355.XXX-04, residente e domiciliado em Goiânia-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº **202300058006248**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob

demanda, do sistema de ar condicionado Fluxo de Refrigerante Variável - VRF, tipo Multi Split com tecnologia Inverter - no antigo prédio da Chefatura da Polícia de Goiás, situado na Praça Cívica, em Goiânia-GO, pelo período de 6 (seis) meses., conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência nº 095/2023 (53785080) e detalhamento abaixo:

ITEM	QDE	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS/ SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (6 MESES)
1	1	Modelo: ARUN220LLS5 - Descrição: MULTI V 5 PRO/50,60Hz/R410A/Heat Pump - Serviço continuado de Manutenção (Preventiva e Corretiva)	170,00	170,00	1.020,00
2	1	Modelo: ARUN120LLS5 - Descrição: MULTI V 5 PRO/50,60Hz/R410A/Heat Pump - Serviço continuado de Manutenção (Preventiva e Corretiva)	170,00	170,00	1.020,00
3	1	Modelo: ARUN260LLS5 - Descrição: MULTI V 5 PRO/50,60Hz/R410A/Heat Pump - Serviço continuado de Manutenção (Preventiva e Corretiva)	170,00	170,00	1.020,00
4	1	Modelo: ARUN140LLS5 - Descrição: MULTI V 5 PRO/50,60Hz/R410A/Heat Pump- Serviço continuado de Manutenção (Preventiva e Corretiva)	170,00	170,00	1.020,00
5	1	Modelo: ARUN260LLS5 - Descrição: MULTI V 5 PRO/50,60Hz/R410A/Heat Pump- Serviço continuado de Manutenção (Preventiva e Corretiva)	170,00	170,00	1.020,00
6	1	Modelo: ARUN200LLS5 - Descrição: MULTI V 5 PRO/50,60Hz/R410A/Heat Pump- Serviço continuado de Manutenção (Preventiva e Corretiva)	170,00	170,00	1.020,00
7	1	Modelo: ARNU12GSJN4 - Descrição: HI WALL- Serviço continuado de Manutenção (Preventiva e Corretiva)	50,00	50,00	300,00
8	1	Modelo: ARNU15GSJC4 - Descrição: HI WALL- Serviço continuado de Manutenção (Preventiva e Corretiva)	60,00	60,00	360,00
9	5	Modelo: ARNU18GSKN4 - Descrição: HI WALL- Serviço continuado de Manutenção	70,00	350,00	2.100,00



		(Preventiva e Corretiva)			
10	25	Modelo: ARNU24GSKN4 - Descrição: HI WALL- Serviço continuado de Manutenção (Preventiva e Corretiva)	80,00	2.000,00	12.000,00
11	17	Modelo: ARNU36GV2A4 - Descrição: PISO TETO- Serviço continuado de Manutenção (Preventiva e Corretiva)	90,00	1.530,00	9.180,00
12	2	Modelo: ARNU48GV2A4 - Descrição: PISO TETO- Serviço continuado de Manutenção (Preventiva e Corretiva)	100,00	200,00	1.200,00
VALOR TOTAL. (1)					31.260,00
13		O valor estimado para reposição de peças e serviços de reparos nos aparelhos para o período de 6 (seis) meses. O valor trata-se de uma estimativa, não havendo obrigação da OVG em utilizar o valor integral ao longo da vigência do contrato.	SOB DEMANDA		5.000,00
VALOR TOTAL. (2)					36.260,00

1.2. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado será executada no prédio utilizado pela Organização das Voluntárias de Goiás - OVG na Praça Cívica, a antiga Chefatura de Polícia do Estado de Goiás;

1.3. Deverá ser fornecido Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) na prestação deste serviço;

1.4. Descrição dos serviços de manutenção preventiva:

1.4.1. O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, e que envolve programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros.;

1.4.2. Após a realização da manutenção preventiva, deverá ser enviado um relatório técnico simplificado para a Coordenação de Serviços Gerais - CSG, contendo o controle de cada aparelho através de um *checklist* das condições de cada máquina.

1.4.3. Nos serviços de manutenção preventiva de ar-condicionado, estão inclusos:

- A) Medição da tensão e corrente elétrica;
- B) Limpeza do filtro de ar;
- C) Limpeza geral dos equipamentos;
- D) Limpeza do sistema de drenagem;
- E) Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;
- F) Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- G) Verificação do estado dos filtros secador e de sucção;
- H) Verificação e reparação da isolação térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica;
- I) Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante;
- J) Verificação do nivelamento do aparelho;
- K) Verificação da atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- L) Verificação da operação de drenagem de água da bandeja;
- M) Verificação e eliminação da sujeira, danos e corrosão do filtro;
- N) Verificação do estado geral do condicionador;
- O) Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, e rede hidráulica.
- P) Reparação e substituição de peças, visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

1.5. Descrição dos serviços de manutenção corretiva:

- A) Manutenção que consiste em consertar ou reparar aparelhos de ar-condicionado que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que sofreram falhas ou desgastes. É o conjunto de serviços executados

nos equipamentos que apresentam defeito em seu funcionamento, estes reparos devem ser executados em caráter de urgência, sempre que solicitado;

- B) As despesas relativas à mão de obra para aplicação, reposição e substituição das peças, componentes ou insumos, bem como para os chamados extras ou urgentes, serão integralmente cobertos pelo valor da manutenção mensal, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, que pagará somente por 01 (uma) mão de obra.
- C) As solicitações de manutenção corretiva só poderão ser feitas após a primeira visita da empresa **CONTRATADA** para execução de manutenção preventiva;
- D) Todos os serviços de manutenções serão executados mediante apresentação dos relatórios técnicos emitidos pela empresa **CONTRATADA** junto à Coordenação de Serviços Gerais;
- E) A solicitação de manutenção corretiva será feita pelo Gestor e/ou fiscal do Contrato, através da Solicitação de Manutenção de Aparelho de Ar-Condicionado, e poderá ser enviada por meios eletrônicos para a empresa **CONTRATADA**;
- F) A **CONTRATANTE**, representada pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato, repassará à **CONTRATADA** o Formulário de Solicitação de Manutenção de Ar-Condicionado com o número de patrimônio do equipamento e departamento em que está localizado, identificações estas que serão as referências para acompanhamento do serviço;
- G) O atendimento do chamado para a manutenção corretiva deverá ser realizado em até 2 (dois) dias úteis após o envio da Solicitação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato à empresa **CONTRATADA**;
- H) Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva no local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de patrimônio do aparelho e a descrição técnica do defeito, com autorização do Gestor ou Responsável pelo local, indicado pela OVG, onde o equipamento estiver instalado. O prazo da execução será definido entre as partes e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte do equipamento por conta da **CONTRATADA**;
- I) Os serviços prestados de assistência técnica e manutenção em caráter corretivo somente serão aceitos com boas práticas técnicas e normas pertinentes ao assunto, principalmente com relação à segurança, tanto do usuário quanto da equipe de manutenção da Contratada;
- J) Em casos de reposição de peças/insumos, a **CONTRATADA** deverá indicar a necessidade de substituição das peças através de relatórios e justificativas assinados por responsável técnico.

K) A remoção e desinstalação do equipamento e/ou componentes somente serão realizadas por funcionário da Contratada, após a autorização do(a) Gestor ou Fiscal (a) designado(a) pela Contratante.

K.1) A entrega e reinstalação do equipamento e/ou componentes serão realizadas após agendamento com o(a) colaborador(a) da OVG designado(a) para acompanhamento deste;

K.2) A **CONTRATADA** deverá reinstalar o equipamento e/ou componentes no mesmo local de onde foram retirados, ou onde a **CONTRATANTE** autorizar, realizando, após, testes de funcionamento.

1.6. Demais serviços de manutenção:

A) A Contratada deverá realizar os serviços nas redes de dutos de refrigeração, ventilação e hidráulica a seguir descritos:

B) Rede de dutos: Assegurar a conservação mediante a substituição e/ou instalação de isolamentos, chavetas, cantoneiras, suportes, elementos de controle de vazão e demais elementos componentes do sistema;

C) Deve ser prevista a limpeza dos difusores e grelhas, sempre que necessário ou, pelo menos, uma vez dentro do período da vigência;

D) Rede hidráulica: Assegurar a conservação mediante a eliminação de pontos de corrosão, incrustações, deposições de sólidos e crescimento biológico nas tubulações e demais equipamentos a ela conectados;

E) Incluem-se ainda, em casos de defeito ou mau funcionamento, a instalação de acessórios, isolamentos, ancoragens, apoios, eliminação de vibrações, purgas, pintura e revestimentos protetores;

F) O valor estimado para reposição de peças e serviços de reparos nos aparelhos será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o período de 6 (seis) meses.

G) O valor referido no item anterior (cinco mil reais), trata-se de uma estimativa, não havendo obrigação da OVG em utilizar o valor integral ao longo da vigência do contrato.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058006248, especialmente o Termo de Referência (53785080), Proposta da Contratada (54492611); Documentos

complementares da Contratada (54769182); projeto executivo da rede de ar-condicionado dos blocos A e B (53684582);

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou correlata.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios técnicos do serviço executado, atestado por profissional técnico qualificado e capacitado com formação em Engenharia Mecânica, Técnico em Refrigeração ou Técnico em Instalações e Manutenção de Ar-Condicionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

2.2 Os serviços prestados de assistência técnica para manutenção somente serão aceitos se estiverem de acordo com as normas ABNT NBR 13.971/97, NBR 16401/08, e com as normas de saúde e segurança do trabalho: NR5, NR 6, NR 9, NR 10, NR 11 e NR35, assim como suas alterações e atualizações.

2.3 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme solicitação da Coordenação de Serviços Gerais - CSG, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

2.4 Os serviços preventivos deverão seguir cronograma traçado pelo Gestor do Contrato.

2.4.1. As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente, de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.

2.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC mensalmente, com informações de cada aparelho ao gestor e/ou fiscal do contrato, devidamente preenchido pelo técnico responsável pela manutenção realizada e pelo colaborador da OVG que atestou o serviço.

2.5 Os serviços corretivos deverão ser feitos em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação da OVG. Após toda intervenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico detalhado dos serviços executados no aparelho e entregar ao Gestor do Contrato;

2.6 Ao final de todos os serviços de manutenções realizados pela Contratada, deverá ser recolhido uma assinatura do responsável indicado pela OVG como forma de comprovar a execução do serviço. A lista contendo as assinaturas deverá ser enviada ao Gestor do Contrato ao final de cada mês para conferência da quantidade de aparelhos em que foram realizados os serviços.

2.6.1. O item acima refere-se aos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

2.7 Os materiais/produtos utilizados nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento.

2.7.1. As peças e componentes que eventualmente poderão ser substituídos, se necessário, deverão ser preferencialmente peças novas e originais, dentro do mais alto padrão de qualidade.

2.8 Verificando-se defeito(s) no(s) equipamento(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

2.9 Havendo necessidade de substituição de peças e/ou componentes, em alguns casos poderá ser admitida a recuperação, cujo procedimento será de acordo com as normas técnicas e manual do fabricante. As peças serão custeadas pela CONTRATANTE. O pagamento destas ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal referente a respectiva peça atestada pelo gestor do contrato.

2.10 A Contratada se responsabilizará pelo ônus da mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições, dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e instalações.

2.10.1. A Contratada deverá comunicar à Coordenação de Serviços Gerais sempre que houver a necessidade de reposição de peças nos equipamentos, componentes e acessórios, cabendo ao Gestor do Contrato a responsabilidade pela autorização referente às peças de reposição;

2.10.1.1. Para as peças de reposição cujo valor por equipamento seja inferior ou igual a R\$ 600,00 (seiscentos reais), poderá ser dispensada a cotação, neste caso, justificada pelo baixo valor.

2.10.1.2. Para as peças de reposição cujo valor por equipamento seja superior a R\$600,00 (seiscentos reais), a Contratada deverá apresentar à Contratante a cotação dos itens, com no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas distintas, incluindo o da própria Contratada.

2.10.1.3. A Contratante, através do Gestor do contrato, assumirá a responsabilidade pela prévia cotação de peças com valores que suspeitar altos e/ou diferentes do mercado. Na hipótese de os valores apresentados pela Contratada serem superiores aos obtidos na pesquisa de preços, ela deverá se comprometer a igualar o preço com a proposta de menor valor.

2.10.2. O valor estimado para reposição de peças em todos os equipamentos descritos no Termo de Referência, será de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para o período de 6 (seis) meses.

2.10.2.1. O valor referido no item anterior (cinco mil reais) trata-se de uma estimativa, não havendo obrigação da OVG em utilizar o valor integral ao longo do contrato.

2.10.3. A nota fiscal, em nome da CONTRATADA, referente às peças e/ou serviços corretivos deverá ser apresentada ao final de cada mês, juntamente com a nota fiscal dos serviços de manutenções preventivas executados.

2.10.3.1. A Contratada ficará responsável pela emissão de notas fiscais de serviços e nota fiscal de fornecimento de peças. Não serão aceitas notas fiscais de serviços quando uma peça/produto/acessório houver sido adquirido.

2.10.4. Sempre que solicitado a Contratada deverá apresentar tabela de preços de peças, componentes e/ou acessórios para todas as linhas dos equipamentos instalados, descritos no Termo de Referência.

2.11 O transporte e a descarga dos produtos/materiais utilizados nas manutenções no antigo prédio da Chefatura da Polícia, assim como o transporte e alimentação de seus funcionários, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.12 A recusa injustificada da Contratada em realizar o serviço no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

2.13 Os relatórios técnicos (*check-list*) deverão ser preenchidos corretamente com indicação criteriosa dos materiais/peças utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011- SEAD, conforme Despacho nº. 1342/2023 - DIAF [53922821](#).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 36.260,00 (trinta e seis mil duzentos e sessenta reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (54492611).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência e anexos (53785080);
- c) comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- d) notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e neste contrato, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste contrato.
- e) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- f) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- g) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta do fornecedor;

h) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sanitárias e securitárias atinentes à execução do contrato;

i) Responsabilizar-se totalmente e integralmente, direta e indiretamente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

j) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Termo de Referência;

k) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até os prazos elencados no Termo de Referência;

m) Utilizar, na execução de objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

n) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

o) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção;

p) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de mão-de-obra qualificada; peças e componentes de reposição; ferramental; instrumental; transporte; supervisão de todos os serviços a serem executados, sem custo para a CONTRATANTE, exceto as peças informadas anteriormente.

q) A contratada dará a garantia de que todas as peças utilizadas para garantir a presente contratação serão novas e originais, garantindo o perfeito funcionamento e garantia dos fabricantes, salvo em casos de possível recuperação, cujo procedimento será de acordo com as normas técnicas e manual do fabricante.

r) Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

s) A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações de seu endereço, números de telefone, correio eletrônico e preposto/encarregado, à Contratante.

t) Quando finalizar o serviço de manutenção preventiva, corretiva e/ou retirada de equipamento(s), a CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante, ao término da execução do serviço, uma via do *check-list*, que deverá:

1. Ser preenchida sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua legibilidade e autenticidade, em papel com timbre da Contratada;
2. Conter local, horas e datas de início e término dos trabalhos, equipamento sob manutenção, além da(s) peça(s) e componente(s) substituídos, com a sua quantidade, quando for o caso;
3. Conter número sequencial de controle, estar devidamente identificada e assinada pelo(a) funcionário(a) da Contratada;
4. Conter detalhadamente os serviços realizados, a identificação do defeito, as providências adotadas e outras informações pertinentes; e
5. Ter o aceite e/ou autorização do(a) colaborador designado pela Contratante para o acompanhamento dos serviços, bem como, depois de constatado o bom funcionamento do(s) equipamento(s).

u) Descartar adequadamente, em local apropriado, as peças substituídas e/ou demais lixo/resíduos decorrentes da execução dos serviços, atendendo às normas vigentes relacionadas à segurança, meio ambiente, entre outras.

v) Estar munida de todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários ao trabalho, tais como: chaves de fenda, chave de boca, alicates e afins.

w) Nenhuma ferramenta e/ou equipamento será emprestado pela Contratante.

x) No caso de substituição de peças e/ou componentes, em alguns casos poderá ser admitida a recuperação, cujo procedimento será de acordo com as normas técnicas e manual do fabricante.

y) Responsabilizar-se pelo ônus da mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições, dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios no equipamento e instalações.

z) Deverá a Contratada comunicar a Coordenação local sempre que houver a necessidade de reposição de peças no equipamento, componentes, acessórios e/ou serviços de reparos, cabendo ao gestor do contrato a responsabilidade pela autorização referente às peças de reposição e/ou serviços, ou seja, dependerá de prévia manifestação do gestor quanto ao valor das peças com justificativa.

aa) A Contratada ficará responsável pela emissão de notas fiscais de serviços e nota fiscal de fornecimento de peças.

bb) Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimentos, segurança e disciplina interna da Contratante, sempre que adentrar em suas dependências e instalações.

cc) Apresentar os empregados que executarão os serviços ser devidamente qualificados e capacitados, devendo estar uniformizados, calçados e identificados por meio de documentação pessoal e crachá (não sendo permitido o ingresso de operários vestidos de calção ou bermudas, sem camisas, ou com vestimentas inapropriadas, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

dd) Apresentar à Contratante, quando for o caso e/ou solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão às Unidades da OVG para a execução dos serviços.

ee) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

ff) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços ou durante permanência dos mesmos nas dependências da OVG.

gg) Não ceder ou transferir, total o parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato.

hh) Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços, objeto do presente Termo, antes do início das manutenções, com ônus incluso no valor da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas

em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

Parágrafo segundo – Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas à

CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro – Nos casos em que houver mais de uma atividade econômica para execução do objeto, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada modalidade, como fornecimento, locação, serviço, dentre outros.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA (54769182), qual seja:

BANCO SICOOB

Agência: 5004

Conta corrente: 1081362-4

Parágrafo sexto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. E em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a partir da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou

concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o

fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o

atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente da Área Solicitante ou a quem a Diretoria indicar como responsável pela fiscalização da execução do seu objeto.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O Gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 29 de dezembro de 2023.

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Adm. e Financeiro-OVG
Diretor Geral em substituição – Portaria 708/2023-DIGER

Wesley Monteiro Vasconcelos
DIFERENCIAR ENERGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____